

PROJETO DE LEI N° 3.304, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

**Institui o Prêmio Paulo Freire de Criatividade no âmbito do ensino público do Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica instituído, no âmbito da rede pública de ensino do Distrito Federal, o Prêmio Paulo Freire de Criatividade.

*Parágrafo único.* O Prêmio Paulo Freire de Criatividade tem por objetivo premiar os profissionais da rede pública de ensino que desenvolvam projetos pedagógicos significativos para a melhoria da qualidade do ensino no Distrito Federal.

Art. 2° O prêmio constitui-se de Diploma e de Medalha de Criatividade Paulo Freire e será outorgado anualmente pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 3° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de maio de 1999.